



PROCESSO SELETIVO ALUNO REGULAR 23

CHAVE DE CORREÇÃO

RESPOSTAS DAS QUESTÕES OBJETIVAS:

01. V (X) F ()

02. V () F (X)

03. V () F (X)

04. V (X) F ()

05. V (X) F ()

06. V () F (X)

07. V (X) F ()

08. V () F (X)

09. V () F (X)

10. V (X) F ()

11. V (X) F ()

12. V () F (X)

13. V (X) F ()

14. V () F (X)

15. V (X) F ()

16. V () F (X)

17. V () F (X)

18. V (X) F ()

19. V () F (X)

20. V () F (X)

RESPOSTAS DAS QUESTÕES DISCURSIVAS:

01. Conforme a posição defendida por Ricardo Gueiros e Diogo Nolasco no texto “Justiça multiportas e os conflitos envolvendo a administração pública”, existem interesses públicos disponíveis? Em caso positivo, a compreensão da eventual disponibilidade dos interesses públicos, se existente, sustenta-se em quais premissas?

Chave de correção:

- O candidato deverá apresentar a distinção entre interesse público primário e interesse público secundário, deixando claro que os interesses públicos primários são aqueles que promovem e concretizam os valores eleitos pela sociedade, enquanto os interesses públicos secundários são aqueles relacionados aos interesses patrimoniais do Estado ou suas entidades – **1,25 ponto**

- Com base nessas premissas, o candidato deverá deixar claro que os interesses públicos primários são indisponíveis, ao passo que os interesses públicos secundários são disponíveis – **1,25 ponto**

02. Seguindo a linha defendida por Rodrigo Mazzei e Tiago Figueiredo Gonçalves no texto “Ensaio sobre o processo de execução e o cumprimento de sentença como bases de importação e exportação no transporte de técnicas processuais”, discorra acerca da interpretação efetuada pelos autores sobre a expressão “aplicação subsidiária”, aplicada no transporte de técnicas processuais.

Chave de correção:

- O candidato deverá deixar claro que a expressão “aplicação subsidiária” não deve ser traduzida como sinônima de esgotamento completo das técnicas processuais previstas, seguindo-se roteiro fixo, em que o cardápio legal determina uma sequência obrigatória de opções, uma vez que tal raciocínio contraria frontalmente a atipicidade e a flexibilização que direcionam à codificação. Com tal visão, é possível o uso de técnicas mesmo que não ocorra omissão legal, ou seja, embora a legislação tenha talhado determinada técnica processual, é possível que o interessado descarte a que está prevista como prioritária e opte por outra - **1,0 ponto**

- A expressão deve ser permutada para a compreensão do fenômeno por “aplicação interativa”, que representa o diálogo mútuo e recíproco no traslado de técnicas processuais, ainda que com filtros naturais – **0,5 ponto**

- Para que ocorra o transporte de técnica, deve-se analisar sobretudo a compatibilidade da técnica com o procedimento para o qual será transportada, e se ela tem capacidade de trazer maior eficiência ao procedimento – **0,5 ponto**

- Nessa linha, o transporte de técnicas processuais não se efetua apenas numa direção (do procedimento padrão para os procedimentos especiais), mas também no destino inverso (dos procedimentos especiais para o procedimento comum), ou até mesmo de um procedimento especial para outro procedimento especial – **0,5 ponto**

03. O texto “Observações sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica”, de autoria de Marcelo Abelha Rodrigues, trata da situação em que ocorre o atingimento de terceiro pela desconsideração da personalidade jurídica quando já finda a fase de cognição (fase cognitiva ou embargos à execução) e todas as defesas ofertadas pelo devedor já tenham sido rechaçadas, e até mesmo submetidas à coisa julgada. Discorra sobre a posição do autor a respeito da estabilização, ou não, dos aspectos atinentes à dívida e seu inadimplemento para o terceiro que é atingido pela desconsideração, considerando-se o momento em que ocorre a desconsideração.

Chave de correção:

- O candidato deve considerar duas hipóteses:

- Na primeira, em que o sócio atingido pela desconsideração da personalidade jurídica é exatamente a mesma pessoa que já estava na condição de ré do processo na fase cognitiva (a exemplo das empresas individuais, ou, ainda, quando o sócio administrador e representante da empresa ré é também o sócio atingido pela desconsideração), ocorrerá a estabilização das situações relativas à existência da dívida e ao inadimplemento - **1,25 ponto**

- Nas demais situações, o que ficará estabilizado é tão somente a situação jurídica relacionada à desconsideração, nos estreitos limites objetivos do incidente. Neste caso, não haverá a estabilização das situações atinentes à dívida e ao inadimplemento, por não terem sido submetidas ao contraditório em relação ao atingido pelo incidente de desconsideração – **1,25 ponto**

04. O inciso V do artigo 927 do CPC impõe a Juízes e Tribunais que observem, como precedentes, inclusive “a orientação do Plenário ou do Órgão Especial aos quais estiverem vinculados”. De acordo com o que defende Claudio Madureira no texto “A vinculatividade dos precedentes e a sua extensão à Administração Pública”, é possível inferir, desse dispositivo, que decisões colegiadas proferidas pelos Plenários/Órgãos Especiais de Tribunais de 2ª Instância formam precedentes? Caso a resposta seja afirmativa, há alguma diferença, para o autor, quanto à amplitude da vinculatividade desses precedentes decorrentes de Tribunais de 2ª Instância, de um lado, e, de outro, daqueles formados pelo STF e pelos Tribunais Superiores (STJ, TST etc.)?

Chave de correção:

- O candidato deverá deixar claro que o inciso V do artigo 927 do CPC possibilita, sim, a formação de precedentes inclusive a partir de acórdãos lavrados pelos dos Plenários/Órgãos Especiais dos Tribunais de 2ª Instância (TJs, TRFs, TRTs etc.) - **1,25 ponto**

- O candidato deverá esclarecer ambos têm eficácia vinculante mas deve estar claro que, enquanto que a vinculatividade dos precedentes extraídos de acórdãos do STF e dos Tribunais Superiores (STJ, TST, etc.) atinge todo o Poder Judiciário Brasileiro, a vinculatividade daqueles que sobressaem de acórdãos de Tribunais de 2ª Instância fica restrita aos seus integrantes (dos Tribunais que deram origem ao precedente) e aos Juízes de 1ª instância a eles vinculados (aos Tribunais que deram origem ao precedente) - **1,25 ponto**